



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2016.**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais.  
 Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 23/11/16

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder, mediante concorrência pública, o serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2167/2016**

Data: 23/11/2016 - Horário: 16:52



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, o serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no âmbito deste Município.

**Art. 2º** Por ato do Poder Executivo serão fixados o itinerário das linhas a serem concedidas, bem como os horários, pontos obrigatórios de paradas, tipo e quantidade de abrigos e todas as demais obrigações que incumbirão à concessionária.

**Parágrafo único:** As disposições contidas no caput deste artigo poderão ser alteradas pelo Poder Executivo mediante decreto.

**Art. 3º** O edital da Concorrência Pública para seleção da concessionária, que disporá sobre as regras relativas às informações previstas no artigo 32, deverá observar as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, no Plano de Mobilidade Urbana de Pindamonhangaba, além de adotar as diretrizes previstas na Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre a concessão de serviço público, destacando-se as seguintes regras:

**I** - promover transporte coletivo urbano eficiente e seguro, garantindo-o como um importante agente de desenvolvimento urbano e integração social;

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.  
TEL/FAX: (12) 3644.5600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**II** - organizar o sistema de transporte, prevendo-se linhas troncais e linhas locais;

**III** - prever um programa para regularização do transporte alternativo, funcionando como transporte complementar ao de ônibus;

**IV**- promover a contínua melhoria dos serviços objetivando o aumento da oferta e aumento da velocidade operacional do sistema;

**V** - estabelecer um novo padrão de atendimento que considere o desenvolvimento tecnológico de veículos e equipamentos e garanta qualidade, quantidade adequada e preço socialmente justo;

**VI** - adequar o acesso aos veículos pelas pessoas portadoras de deficiência física e motora, as grávidas e às crianças, conforme inc. II do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

**VII** - haverá uma matriz de risco que disporá sobre todos os custos não previstos previamente na proposta da concessionária.

**Parágrafo único.** O transporte complementar permanecerá funcionando normalmente e terá autonomia e independência em relação à concessionária.

**Art. 4º** O edital da Concorrência Pública conterá todas as regras relativas à licitação, devendo observar, dentre outras, as seguintes disposições:

**I** - A licitação será realizada na modalidade Concorrência Pública do tipo menor tarifa;

**II** - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez);

**III** - Será permitida a participação de empresas em consórcio;

**V** - Poderão ser usadas receitas alternativas.

**Art. 5º** Para a Concorrência Pública, que obedecerá o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fica o Município de Pindamonhangaba autorizado a dividir ou não a prestação dos serviços em lotes por mais de uma concessionária.

**§1º** A concessão do transporte público em regime de exclusividade será precedida de estudo técnico que demonstre a inviabilidade de divisão da prestação dos serviços em lotes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§2º Em sendo exclusiva, a concessão ficará a concessionária proibida de ceder, no todo ou em parte, assim como introduzir terceiro, sob qualquer forma, na prestação dos serviços, sem prévio e expresse consentimento do Poder Concedente.

**Art. 6º** O serviço só será cedido à concessionária com a garantia de que:

I - será prestado sem solução de continuidade, não sendo admitido motivo para sua interrupção, suspensão ou diminuição;

II - será prestado de modo satisfatório ao usuário, em processo de contínua melhora e modernização.

**Art. 7º** Para assegurar os objetivos do artigo anterior, a Prefeitura poderá assumir a prestação do serviço, passando a operar diretamente as linhas com meios pessoais e materiais seus ou de terceiros, ou ainda assumindo o controle dos meios de quaisquer concessionárias, aqueles utilizados em sua operação, tais como veículos, pessoal, garagens, estoques e outros, no todo ou em parte, sem prejuízo da concedente considerar o contrato de concessão rescindido com justa causa.

§1º A assunção da prestação dos serviços nos termos previstos no caput não darão direito a concessionária a pleito indenizatório.

§2º A encampação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer quando houver paralisação ou suspensão dos serviços injustificadas, deficiência na prestação, ou qualquer outro descumprimento contratual que gere prejuízo aos munícipes.

**Art. 8º** À Concorrência Pública para a concessão de transporte público prevista nesta lei aplicam-se a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, e outras leis que disponham sobre temas afetos à contratação.

**Art. 9º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.377, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Cria o Conselho Municipal dos Transportes Coletivos de Pindamonhangaba.**

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 95-A da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:-**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Transportes Coletivos de Pindamonhangaba, órgão deliberativo para questões relacionadas ao Transporte Coletivo no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Transportes Coletivos de Pindamonhangaba:

- I- aprovar as diretrizes para o transporte coletivo;
- II- acompanhar o processo licitatório para concessão do Transporte Coletivo no Município;
- III- propor a normatização em questões de transporte coletivo e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- IV- Manifestar-se sobre as diretrizes para a criação, alteração e extinção e linhas e itinerários do transporte coletivo;
- V- Deliberar sobre matérias concernentes ao transporte público coletivo municipal, para subsidiar o processo de concessão do transporte coletivo;
- VI- Manifestar quanto a proposta de reajustamentos tarifários, atendendo ao princípio da modicidade tarifária e garantindo equilíbrio econômico financeiro dos serviços de transporte coletivo público;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Transportes Coletivos de Pindamonhangaba será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo para o primeiro mandato:

- I- Marcos Antonio Guerrero - Secretário de Habitação
- II- Rodrigo Antonio Possebon Caetano - Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III- Gustavo Felipe Cotta Totaro – Coordenador Geral de Almojarifados - Setor de Almojarifado Central**

**IV- Josue Bondioli Junior – Engenheiro – Departamento de Habitação**

**V- Luciana Viana - Encarregada de Setor – Departamento de Trânsito**

**§1º.** O mandato do Conselho será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**§2º.** Os membros ocupantes de cargo de comissão ou confiança permanecerão no conselho enquanto durar sua nomeação/designação, podendo ser substituídos a critério do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Marcos Antonio Guerrero**  
**Secretário de Habitação**

Registrado e Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10 de novembro de 2016.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 055 / 2016**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder, mediante concorrência pública, o serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a conceder, mediante concorrência pública, o serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

O presente projeto é proposto visando à autorização legislativa para a concessão de exploração do serviço de transporte coletivo no Município.

A concessão do serviço de transporte coletivo será precedida de concorrência pública, a qual obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, e outras leis que disponham sobre temas afetos à contratação.

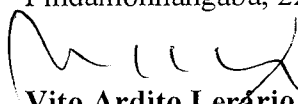
Os documentos e projeto para instruir a abertura de processo licitatório já estão em fase de finalização e aguardam a publicação de lei para encaminhamento ao Departamento de Licitações e Compras para a formalização necessária a abertura de concorrência pública visando a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Visando instruir o presente projeto, segue anexa a cópia do Decreto nº 5.377, de 10/11/2016, que Cria o Conselho Municipal dos Transportes Coletivos de Pindamonhangaba.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2016.

  
**Vito Ardito Lepário**  
**Prefeito Municipal**